



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.712, DE 23 DE ABRIL DE 2008

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a obras de infra-estrutura - pavimentação da Rua Mariano Centofante, Vila Lopes, conforme processo administrativo nº. 625/08.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado do Governo do Estado de São Paulo, recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário para obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificada no orçamento Municipal sob o nº. 15.451.034.1051 - Categoria Econômica nº. 4.4.90.51 - obras de infra-estrutura, Pavimentação da Rua Mariano Centofante - Vila Lopes.

Art. 3º. - A Cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo


LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Ficam alterados em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005. – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.665, de 26 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Municipal nº. 1.695, de 04 de dezembro de 2007 – Lei do Orçamento Anual – LOA.

Art. 6º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de abril de 2008 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

PjLei nº. 10/2008 = PM

Autógrafo nº. 010.04.2008 = CM

Processo nº. 683/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br